



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento em Educação Espaço Crescer		
EMENTA: Credencia o Instituto de Desenvolvimento em Educação Espaço Crescer, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01374571-9	PARECER Nº 0367/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Francisco de Assis Faustino de Sousa, diretor do Instituto de Desenvolvimento em Educação Espaço Crescer, situado na Rua Léa Pompeu, 113, Jardim das Oliveiras, CEP.: 60821-490, nesta cidade, mediante processo Nº 01374571-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.367.851/001-28.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento em Educação Espaço Crescer e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (centro e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0367/2003

Determinamos que, até o final do prazo do credenciamento, a escola melhore suas instalações físicas.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0367/2003
SPU	Nº	01374571-9
APROVADO EM:		25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC